

# Secretaria General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

629

## BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO ADICIONAL  
DO ACORDO COMERCIAL No. 12

ALADI/SEC/di 134  
17 de abril de 1984

### Decreto no. 89.457 de 20 de março de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 18 e 22 do Acordo Comercial no. 12, subscrito no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, em 29 de dezembro de 1982 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.393, de 14 de junho de 1983, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais, que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, em 17 de novembro de 1983, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 12, anexo ao presente Decreto,

### DECRETA:

Artigo 1o.- Ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 12 os produtos especificados no artigo 1o. do Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto.

Artigo 2o.- A partir de 1o. de janeiro de 1984, as importações dos produtos constantes dos anexos do referido Protocolo Adicional, originárias do México e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados nos mencionados anexos I e II que, respectivamente, substituem e alteram os anexos I e III do Acordo Comercial no. 12 e passam a fazer parte integrante do mesmo.

Fonte: D.O.U. de 21/III/84.

Nota: O Decreto transcreve o texto total do Acordo Comercial no. 12. Esse Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.C/12.1.

//

Parágrafo único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3o. - A partir de 1o. de janeiro de 1984, não mais se aplicam às importações dos produtos referidos no anexo I do Protocolo Adicional, apenso a este Decreto, os gravames e as condições estabelecidos no anexo I do Acordo Comercial promulgado pelo Decreto no. 88.393, de 14 de junho de 1983, que ficam revogados pelo presente Decreto.

Artigo 4o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.